



Regulamento das Delegações e Polos

Aprovado em 10 de abril de 2017

Índice

Artigo 1.º Do Regulamento das Delegações e Polos	3
Artigo 2.º Objeto e abrangência das Delegações.....	3
Artigo 3.º Sede da Delegação.....	4
Artigo 4.º Membros da Delegação	4
Artigo 5.º Órgãos da Delegação	4
Artigo 6.º Assembleia de Delegação	5
Artigo 7.º Reuniões, convocatórias e quórum da Assembleia de Delegação	5
Artigo 8.º Competência da Assembleia de Delegação	6
Artigo 9.º Composição do Órgão Executivo da Delegação	6
Artigo 10.º Competências do Órgão Executivo da Delegação	6
Artigo 11.º Objeto e abrangência dos Polos	7
Artigo 12.º Sede do Polo	7
Artigo 13.º Membros do Polo	8
Artigo 14.º Órgãos do Polo.....	8
Artigo 15.º Assembleia de Polo.....	8
Artigo 16.º Reuniões, convocatórias e quórum da Assembleia de Polo	9
Artigo 17.º Competência da Assembleia de Polo.....	9
Artigo 18.º Composição do Órgão Executivo do Polo	9
Artigo 19.º Competências do Órgão Executivo do Polo.....	9
Artigo 20.º Comissão Instaladora da Delegação e do Polo	10
Artigo 21.º Disposições finais.....	10

Artigo 1.º Do Regulamento das Delegações e Polos

As disposições do presente Regulamento visam, nos termos e para os efeitos consignados no ponto um do artigo vigésimo quarto dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade, adiante e abreviadamente designada por SUPERA, definir o modo funcionamento das delegações e polos.

Secção I Delegações

Artigo 2.º Objeto e abrangência das Delegações

1. Uma delegação é constituída por um conjunto de sócios com interesse em realizar atividades próprias, no âmbito da associação, numa determinada área geográfica.
2. Consoante a área geográfica abrangente, uma delegação pode ser:
 - a) Regional, se abranger mais do que um distrito, a Região Autónoma da Madeira ou a Região Autónoma dos Açores;
 - b) Metropolitana, se abranger a Área Metropolitana do Porto ou a Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) Distrital, se abranger um distrito;
 - d) Local, se abranger um ou mais concelhos.
3. Uma delegação deve incluir inicialmente, no mínimo, quinze membros individuais integrados.

Artigo 3.º Sede da Delegação

1. A delegação deverá ter uma sede na correspondente área geográfica.
2. O local da sede será decidido em reunião da Direção da SUPERA, alargada ao Conselho Fiscal.
3. A sede poderá ser alterada para qualquer local da área geográfica da delegação, nos termos do ponto anterior, por proposta do órgão executivo eleito e depois de auscultada a assembleia.

Artigo 4.º Membros da Delegação

1. São três as categorias dos membros de uma delegação:
 - a) Membro integrado – é todo o sócio individual da SUPERA com interesse preferencial nas atividades da uma determinada delegação em detrimento de outra em que seja colaborador.
 - b) Membro colaborador – é todo o sócio individual com interesse em colaborar com uma delegação em regime de acumulação com a situação de membro integrado de outra.
 - c) Membro Institucional – É um sócio institucional ou um Polo da SUPERA com sede na área geográfica da delegação.
2. Os sócios individuais só podem ser membros integrados de uma delegação.

Artigo 5.º Órgãos da Delegação

1. As delegações possuem uma Assembleia de Delegação e um Órgão Executivo.
2. Os membros do Órgão Executivo serão eleitos, em Assembleia de Delegação explicitamente convocada para o efeito, sendo permitida também a votação por correspondência e eletrónica, de entre os membros integrados pertencentes à respetiva Delegação, por um período de dois anos, em lista onde deve constar o lugar ao qual cada membro é proposto.

Artigo 6.º Assembleia de Delegação

1. A Assembleia de Delegação é constituída por um conjunto de sócios nas condições no ponto um do artigo segundo do presente regulamento.
2. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao órgão executivo da Delegação.
3. A Assembleia de Delegação é convocada, e os seus trabalhos dirigidos, pelo Órgão Executivo da Delegação.

Artigo 7.º Reuniões, convocatórias e quórum da Assembleia de Delegação

1. A Assembleia de Delegação reúne ordinariamente uma vez ao ano.
2. A Assembleia de Delegação reúne extraordinariamente a pedido do Órgão Executivo ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros integrados pertencentes à delegação.
3. A Assembleia de Delegação é convocada por meio de aviso postal e /ou por correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocatória a indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia de Delegação não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros integrados.
5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia de Delegação funcionará em segunda convocatória, com capacidade de deliberação, 30 minutos depois da hora marcada no aviso convocatório com qualquer número de sócios efetivos presentes.
6. As decisões da Assembleia de Delegação são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros integrados presentes.
7. Se a Assembleia de Delegação tiver sido convocada por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros efetivos, só poderá deliberar se desse grupo de associados estiver presente pelo menos um número correspondente a dois terços.

Artigo 8.º Competência da Assembleia de Delegação

1. Compete à Assembleia de Delegação:

- a) Eleger e demitir os elementos do órgão executivo da Delegação respetiva;
- b) Apreciar e votar os Planos de Atividades e as Contas da Delegação a submeter à Direção da SUPERA;
- c) Pronunciar-se sobre a localização da Sede da sua Delegação.

Artigo 9.º Composição do Órgão Executivo da Delegação

1. As delegações possuem um órgão executivo constituído por número ímpar e máximo de cinco associados, incluindo um Delegado e Delegados Adjuntos.

Artigo 10.º Competências do Órgão Executivo da Delegação

1. A delegação é representada, localmente, pelo delegado, a quem compete convocar e dirigir as reuniões do órgão executivo.
2. O delegado goza de voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão executivo da Delegação.
3. Compete ao órgão executivo da delegação:
 - a) Dinamizar atividades locais nos termos dos Estatutos e do presente regulamentos, e administrar os bens que lhe são confiados, prestando trimestralmente contas à Direção da SUPERA;
 - b) Colaborar nas atividades da Direção;
 - c) Promover, localmente, a SUPERA, serviços e apoios a prestar aos sócios e à comunidade em geral;

- d) Dirigir os respetivos serviços administrativos;
- e) Representar a SUPERA, quando para isso tenha delegação do presidente da SUPERA;
- f) Elaborar o regulamento interno da Delegação.

Secção II

Polos

Artigo 11.º

Objeto e abrangência dos Polos

1. Um polo é constituído por um conjunto de sócios com interesse comum em realizar atividades específicas, no âmbito da associação e das organizações em que se integram.
2. Um polo poderá incluir uma ou mais organizações, preferencialmente com personalidade jurídica.
3. Um polo deve incluir inicialmente, no mínimo, sete membros individuais.

Artigo 12.º

Sede do Polo

1. O Polo deverá ter uma sede em uma das organizações em que se integre.
2. O local da sede do Polo será decidido pelo órgão executivo do Polo.
3. A sede poderá ser alterada para qualquer organização do Polo, nos termos do ponto anterior, depois de auscultada a assembleia do Polo.

Artigo 13.º Membros do Polo

São duas as categorias dos membros de um polo:

- a) Membro individual – é todo o sócio individual da SUPERA com interesse nas atividades desse Polo.
- b) Membro Institucional – É um sócio institucional da SUPERA ligado às organizações que constituem o Polo.

Artigo 14.º Órgãos do Polo

1. Os polos possuem uma Assembleia de Polo e um Órgão Executivo.
2. Os membros do Órgão Executivo serão eleitos, em Assembleia de Polo explicitamente convocada para o efeito, sendo permitida também a votação por correspondência e eletrónica, de entre os membros individuais pertencentes ao respetivo Polo, por um período de dois anos, em lista onde deve constar o lugar ao qual cada membro é proposto.

Artigo 15.º Assembleia de Polo

1. A Assembleia de Polo é constituída por um conjunto de sócios nas condições no ponto um do artigo decimo primeiro do presente regulamento.
2. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao órgão executivo do Polo.
3. A Assembleia de Polo é convocada, e os seus trabalhos dirigidos, pelo Órgão Executivo do Polo.

Artigo 16.º Reuniões, convocatórias e quórum da Assembleia de Polo

As reuniões, convocatórias e quórum do Polo obedecem às mesmas regras do artigo sétimo relativo às delegações.

Artigo 17.º Competência da Assembleia de Polo

1. Compete à Assembleia de Polo:

- a) Eleger e demitir os elementos do órgão executivo do Polo;
- b) Apreciar e votar os Planos de Atividades e as Contas do Polo a submeter à Direção da SUPERA;
- c) Pronunciar-se sobre a localização da Sede do Polo.

Artigo 18.º Composição do Órgão Executivo do Polo

As delegações possuem um órgão executivo constituído por três membros individuais, incluindo um Coordenador e dois Coordenadores Adjuntos.

Artigo 19.º Competências do Órgão Executivo do Polo

1. O Polo é representado pelo Coordenador a quem compete convocar e dirigir as reuniões do órgão executivo.
2. O Coordenador goza de voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão executivo do Polo.
3. Compete ao órgão executivo do Polo:

- a) Dinamizar atividades locais nos termos dos Estatutos e do presente regulamentos, e administrar os bens que lhe são confiados, prestando trimestralmente contas à Direção da SUPERA;
- b) Colaborar nas atividades da Direção;
- c) Promover, ao nível das instituições que integram o Polo, a SUPERA, serviços e apoios a prestar aos sócios e à comunidade local em geral;
- d) Dirigir os respetivos serviços administrativos;
- e) Representar a SUPERA, quando para isso tenha delegação do presidente da SUPERA;
- f) Elaborar o regulamento interno do Polo.

Secção III

Disposições Transitórias

Artigo 20.º

Comissão Instaladora da Delegação e do Polo

Enquanto não se realizar a primeira eleição para os Órgãos Executivos das Delegação e dos Polos, estes serão geridos por comissões instaladoras nomeadas pela Direção da SUPERA em regime provisório.

Artigo 21.º

Disposições finais

O modo de funcionamento das Delegações e Polos rege-se pelos Estatutos da SUPERA e pelo presente regulamento.